



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

EXAME

DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90393/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0019.026418/2023-42

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de manutenção predial, com todos os insumos da tabela SINAPI, para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Pregoeira e Equipe de apoio, nomeadas na **Portaria n.º15 de 15 de janeiro de 2026**, vem neste ato responder ao Pedido de Esclarecimentos, enviado por e-mail por empresa interessada.

1. ADMISSIBILIDADE

As empresas interessadas em participar do certame, apresentaram Pedidos de Esclarecimento e Impugnação ao Instrumento Convocatório e seus anexos, através do e-mail da comissão: coseg2.supel@gmail.com.

Conforme o disposto no item 6 do instrumento convocatório, alinhado a Lei n.º 14.133/2021, que apresenta a seguinte redação:

"6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento".

Verifica-se, portanto, que o Pedidos de Esclarecimentos foi apresentado tempestivamente.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA A - Id.(68997195)

"À Comissão de Licitação / Agente de Contratação Polícia Civil Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital da Polícia Civil, datado de 02 de fevereiro de 2026 – Lote 2 (Acabamento/Pintura)

A empresa A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ XX, neste ato representada por sua representante legal, XXX, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos arts. 5º, 11, 18, 40 e 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, apresentar o presente: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Após análise do Edital da Polícia Civil, datado de 02 de fevereiro de 2026, especificamente no que se refere ao Lote 5 – Acabamento/Pintura, constatou-se falta de clareza quanto à unidade de fornecimento das tintas previstas no referido lote.

O instrumento convocatório não especifica de forma objetiva se os quantitativos indicados correspondem a:

- latão de 20 (vinte) litros;
- galão de 3,6 (três vírgula seis) litros; ou
- lata de 1 (um) litro. Tal indefinição compromete diretamente a correta formulação das propostas, podendo ensejar interpretações divergentes entre os licitantes, com impacto relevante na composição dos preços e, consequentemente, na isonomia e na competitividade do certame. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve definir de maneira clara, precisa e suficiente o objeto licitado, inclusive quanto às unidades de medida e padrões de fornecimento, a fim de evitar propostas incomparáveis e assegurar o julgamento objetivo, conforme reiteradas decisões daquela Corte de Contas.

A ausência dessa definição pode, ainda, gerar insegurança jurídica na fase de execução contratual, expondo tanto a Administração quanto o contratado a riscos desnecessários.

Diante do exposto, requer-se:

1. Esclarecimento formal quanto à unidade correta de fornecimento das tintas previstas no Lote 5 – Acabamento/Pintura;
2. Caso se verifique a necessidade, a retificação do edital, com a devida publicidade e observância dos prazos legais, de modo a garantir igualdade de condições a todos os licitantes. O presente pedido é formulado dentro do prazo legal e tem por finalidade contribuir para a transparência, a segurança jurídica e a regularidade do procedimento licitatório. Termos em que, Pede deferimento.

Ji-Paraná, 06 de janeiro de 2026"

2 - ANÁLISE E CONCLUSÃO - RESPOSTA

Inicialmente, considerando a especificidade técnica dos questionamentos, informo que o Pedido de Esclarecimento foi encaminhado para a Unidade Requisitante para manifestação por meio do Ofício Id. (68997312), tendo esta emitido o Ofício à Comissão Id. (69025500), a qual cito:

EMPRESA	ESCLARECIMENTOS	RESPOSTA DA COMISSÃO
EMPRESA A (68997195)	QUESTIONAMENTO 1 Diante do exposto, requer-se: 1. Esclarecimento formal quanto à unidade correta de fornecimento das tintas previstas no Lote 5 – Acabamento/Pintura; 2. Caso se verifique a necessidade, a retificação do edital, com a devida publicidade e observância dos prazos legais, de modo a garantir igualdade de condições a todos os licitantes. O presente pedido é formulado dentro do prazo legal e tem por finalidade contribuir para a transparência, a segurança jurídica e a regularidade do procedimento licitatório.	"Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado por essa empresa, referente à definição da unidade de fornecimento das tintas constantes do Lote – Acabamento/Pintura, informamos que: O objeto do certame consiste em Registro de Preços, com critério de julgamento maior desconto, incidente sobre os preços constantes da Tabela SINAPI vigente, conforme estabelecido no Termo de Referência. Os materiais integrantes do Lote de Acabamento/Pintura, inclusive tintas e insumos correlatos, seguem integralmente as descrições técnicas, unidades de medida e padrões de fornecimento definidos na Tabela SINAPI, a qual constitui a base oficial para a estimativa de preços, julgamento das propostas e execução contratual. Especificamente quanto às tintas, esclarece-se que a Tabela SINAPI adota como unidade de medida o litro (L), sendo essa a referência utilizada para fins de composição de preços, aplicação do desconto ofertado e execução contratual. Dessa forma, não há necessidade de detalhamento adicional no edital quanto a volumes específicos de embalagens (lata, galão ou latão), uma vez que tais apresentações comerciais decorrem do mercado

fornecedor, mantendo-se inalterada a unidade de medida prevista na SINAPI. Não há, portanto, prejuízo à formulação das propostas, à isonomia entre os licitantes ou ao julgamento objetivo do certame.

Para fins de transparência, esclarece-se que a Tabela SINAPI vigente pode ser consultada no sítio eletrônico oficial da Caixa Econômica Federal, por meio do endereço: <https://www.caixa.gov.br/sinapi>

Ressalta-se, ainda, que a Tabela SINAPI do Estado de Rondônia vigente foi devidamente inserida nos autos do processo, de modo a subsidiar a análise das propostas e prevenir questionamentos futuros, permanecendo disponível para consulta pelos interessados.

Diante do exposto, **não há necessidade de retificação do edital**, permanecendo inalteradas as disposições do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

JEREMIAS MENDES DE SOUZA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO

LORENA AGUIAR DE MIRA

Arquiteta e Urbanista - NEA/GAF/PC/RO"

DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no art. 164, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 6 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90393/2025/SUPEL/RO** e presto os esclarecimentos solicitados, ainda, informo que a Unidade Gestora não promoveu **alterações no Termo de Referência e anexos**.

Diante ao exposto, informamos que o prazo de abertura do certame fica agendado para o **dia 13 de fevereiro de 2026, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 10 de fevereiro de 2026.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria n. 15 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 10/02/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69046909** e o código CRC **82BF097C**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0019.026418/2023-42

SEI nº 69046909